



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 0042018

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2018

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Câmara Municipal de Monte Alegre – Pará

Objeto: Aquisição de móveis para a Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará.

RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Controladoria Interna, a Comissão Permanente de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, na modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Item, objetivando a Aquisição de móveis para a Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre o Pregão.

O Procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo autorização respectiva, e indicação sucinta do seu objeto.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital, conforme segue:

- a) Houve solicitação com justificativa da necessidade da aquisição;
- b) O procedimento foi devidamente autuado;
- c) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da Lei;
- d) Foi realizada pesquisa de preços;
- e) Há comprovação de dotação orçamentária;
- f) Consta Parecer Jurídico;
- g) O edital foi devidamente publicado;
- h) Nota-se que apenas uma licitante compareceu a Sessão pública do Pregão e se credenciou;
- i) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do instrumento convocatório;
- j) Foi anexado declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- k) Consta nos autos a proposta de preços, via original;
- l) A ata relata todas as ocorrências da realização da sessão pública e está devidamente assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitante presente;
- m) Todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram devidamente assinadas pelos presentes na sessão pública de realização do pregão;
- n) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- o) Existe o Termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- p) Há o Termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- q) Foi dada devida publicação aos Termos de Adjudicação e Homologação.

CONCLUSÃO

Assim, o Sr. EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE, nomeado através da Portaria nº 062/2018 de 28 de junho de 2018, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, declara, para os devidos fins, juntos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo nº 0042018, referente ao Pregão Presencial nº 005/2018, tendo por objeto Aquisição de Móveis para a Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará, para atender as necessidades da mesma, com base insculpidas pela lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais e regras correlatos e Lei Federal nº 10.520/02, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra: Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo;

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Monte Alegre (PA), 01 de agosto de 2018.



EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE
Controladoria Interna